



IMPLICAÇÕES NA SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE TRÁFICO HUMANO E EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL NO BRASIL.

Mayla Oliveira Soares¹

Camila Nascimento Oliveira²

Resumo: O tráfico humano com fins de exploração sexual e a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (ESCCA) representam uma realidade ainda alarmante atualmente em todo o mundo. Desse modo, necessitam-se de estudos voltados a compreender o que contribui para que essas práticas continuem ocorrendo no contexto brasileiro. O presente artigo tem por objetivo propor uma análise, através do levantamento de literatura científica, sobre os danos gerados à saúde e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes acometidas pelo tráfico humano com fins sexuais. Realizou-se a revisão da literatura nas bases de dados MEDLINE, SciELO, PUBMED, LILACS, periódicos CAPES e BVS, nos quais foram considerados artigos publicados entre 2010 e 2020 nos idiomas português, espanhol e inglês. Observou-se que o assunto continua se configurando um tabu e que ainda é frágil a rede de atendimento às vítimas, faltando preparação dos profissionais que trabalham na atenção básica e órgãos para encaminhamento no que tange aos agravos psicológicos. Vítimas submetidas à prática da ESCCA apresentam maior propensão à depressão, ansiedade, ideação suicida e transtorno de estresse pós-traumático. Conclusão: faz-se necessário analisar e detalhar os problemas da prática profissional diante desse contexto, bem como a realização de novos estudos que abordem as consequências biopsicossociais na população violentada.

Palavras-chave: Tráfico Humano; Exploração Sexual Comercial; Crianças e Adolescentes; Consequências.

Abstract: Human trafficking for the purposes of sexual exploitation and the commercial sexual exploitation of children and adolescents still represents an alarming reality worldwide today. Thus, there is a need for studies aimed at understanding what contributes to it to continue occurring in Brazilian environment. This article aims to propose an analysis, through the survey scientific literature, of the damage caused in the health and development of children and teenagers affected by human trafficking for sexual purposes. The literature reviews was carried out in the databases MEDLINE, SciELO, PUBMED, LILACS, CAPES and BVS journals, the articles which published from 2010 to 2020, were written in Portuguese, Spanish and English. It was observed that the subject that continues to be a taboo and that the network of assistance to victims is still fragile, which is lacking of the preparation of professionals working in the primary care and the organization for referral regarding psychological problems. In addition, victims submitted to the practice of CSECA present greater propensity for depression, anxiety, suicidal ideation and post-traumatic stress disorder.

Conclusion: It is necessary to reflect on professional practice in this context and the realization of studies that address the biopsychosocial consequences of these abused minors.

Keywords: Human Trafficking; Commercial Sexual Exploitation; Children and Adolescents; Consequences.

¹ Graduanda do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Campina Grande - PB, academico.mayla@gmail.com;

² Graduanda do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Campina Grande - PB, camilanoliveiraacademico@gmail.com;



INTRODUÇÃO

Segundo estabelece a Constituição Federal Brasileira de 1988, cabe ao Estado zelar pelos direitos e pela proteção integral das crianças e adolescentes. Para que esse fim fosse atingido, foi sancionado em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que pela legislação visa assegurar e aplicar os direitos dos indivíduos supracitados, em sinergia com o ECA, nós temos o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), determinado pela Resolução 113 do CONANDA, de 2016, que atua de forma a articular e integrar as instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, em prol de aplicar os instrumentos normativos que regem e regulamentam os direitos das crianças e dos adolescentes. Entre as proteções que devem ser oferecidas estão as proteções sexual e da saúde.

Segundo os estudos de Trabbold et al. (2016), a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (ESCCA) pode ser compreendida como um modo de violência sexual evidenciado sob quatro modalidades, sendo elas: a prostituição, o turismo sexual, a pornografia e tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Nesse artigo, nos restringiremos a duas modalidades: a prostituição e o tráfico humano com fins de exploração sexual.

Segundo o ECA (2019), configura-se como crime submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual, com pena de reclusão de quatro a dez anos e multa. Contudo, segundo Ribeiro (2019) em um texto publicado no jornal Estado de São Paulo:

De acordo com números divulgados em maio deste ano pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crianças e adolescentes são vítimas em mais de 76 mil denúncias recebidas pelo Disque 100, canal de denúncia de violação de direitos humanos. Das 76.216 denúncias envolvendo crianças e adolescentes, 17.093 foram referentes à violência sexual (RIBEIRO, 2019).

Assim sendo, a quantidade de crianças e adolescentes no Brasil que estão envolvidas no tráfico humano e/ou na exploração sexual comercial ainda é uma realidade preocupante. Conforme os dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o número de denúncias por casos de tráfico humano de crianças e adolescentes, no período de 2011 à 2019, é de 683, já o número de denúncias por casos de exploração sexual, neste mesmo período, é de 200.758 denúncias (BRASIL, 2020).

Partindo, então, do pressuposto afirmado por Ottisova et al. (2016); Greenbaum e Bodrick (2017) indivíduos que foram traficados com finalidades de exploração sexual estão sujeitos à violência e condições de vida e de trabalho precárias, representando severos riscos à saúde das vítimas, especialmente à saúde mental.



O presente artigo tem como objetivo geral propor uma análise, através do levantamento de literatura científica, dos danos gerados à saúde e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes acometidas pelo tráfico humano com fins sexuais e pela prostituição. Para atingir esse fim, o artigo buscará conceituar o tráfico humano para fins de exploração sexual de crianças e adolescentes e levantar uma breve discussão sobre a atuação do campo da saúde e o jurídico nesses casos.

METODOLOGIA

A revisão da literatura foi realizada nos seguintes portais e/ou bases de dados: MEDLINE, na biblioteca eletrônica Scientific Electronic Library Online (SciELO), PUBMED, LILACS, periódicos CAPES, e na biblioteca virtual em saúde (BVS). Os artigos foram coletados entre as datas de 26 de julho a 01 de setembro de 2020. Os termos utilizados para a seleção foram “Exploração Sexual Infantil”, “Tráfico Humano Crianças”, “Sexual Exploitation of Children”, “Human Trafficking”, “Children Trafficking”, “Child Trafficking”, “Tráfico humano”, “Turismo Sexual”, “Abuso Sexual” e “Consequências da exploração sexual”. Os critérios de inclusão para os textos foram: data de publicação entre 2010 e 2020, nos idiomas português, inglês ou espanhol, artigos que abordem a realidade brasileira ou assunto semelhante aos objetivos da revisão. Os critérios de exclusão foram artigos que relacionavam abuso sexual sem a presença da exploração ou tráfico, exceto em casos que abordavam consequências psicológicas e fisiológicas ou artigos que apresentassem dados sobre realidades internacionais que não pudessem contemplar a realidade do Brasil. Inicialmente, 89 artigos foram identificados e, após os critérios de inclusão e exclusão, 10 artigos foram selecionados para compor esta revisão. Os artigos foram analisados através de fichamentos, em seguida realizamos o cruzamento das informações obtidas, afim de conseguir correlações e similaridades nos artigos, nos permitindo abordar a discussão proposta a respeito do tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A declaração sancionada durante o Primeiro Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças realizada em Estocolmo durante o ano de 1996 define a prática da exploração sexual comercial como:

A Exploração Sexual Comercial de Crianças é uma violação fundamental dos seus direitos. Constitui-se em uma forma de coerção e violência contra as crianças, que pode implicar em trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão. A exploração sexual de crianças é um fenômeno transversal, atingindo todas as classes



sociais e grupos na Sociedade, os quais podem contribuir para a exploração, através da indiferença, o desconhecimento das consequências nocivas sofridas pelas crianças e pelos valores que consideram crianças como mercadorias (ONU, 1998. p1).

Tal concepção é reforçada através da Convenção n. 182/1999 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que sinaliza a exploração sexual comercial como uma das piores formas de trabalho infantil. É considerada uma atividade de trabalho, em consequência de que esta prática é resultante da utilização e comercialização do trabalho sexual do outro com a finalidade de fomentar um mercado do sexo, podendo se constituir na oferta da própria relação sexual e imagem do corpo, relações sexuais ao vivo ou através de fotografias e filmagens (ALBERTO et al., 2012). A OIT designa, ao Artigo 3º d) da referida convenção, que as piores formas de trabalho infantil são as que por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executadas, são prejudiciais a saúde, a segurança e a moral da criança.

O enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes é amparado pelo princípio da proteção integral dos direitos infanto-juvenis. Isto significa que é dever atribuído ao Estado, família e sociedade assegurar a promoção e a proteção dos direitos fundamentais à infância e adolescência. Já o parágrafo 4º, do art. 227, da Constituição Federal declara a punição contra o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente, destacando a importância ao enfrentamento destas práticas (PNEVESCA, 2013). Trabbold et al. (2016) faz referência a mudança do Código Penal pela Lei nº 12.015/ 2009, que tipificou e expandiu a definição de crimes como estupro, tráfico de pessoas, prostituição e outras formas de exploração sexual, antevendo penalidades mais rigorosas para quem perpetra ou facilita a violência sexual infanto-juvenil.

De modo geral, a ESCCA estrutura-se a partir da prática erótica e/ou sexual sendo esta homossexual ou heterossexual, em que o agressor apresenta-se em um estágio de desenvolvimento biofisiológico e psicosssexual avançado ao perfil da criança ou adolescente vitimada, impondo sobre a criança ou adolescente o envolvimento sexual mediante ameaças, uso de violência física ou manipulação de sua vontade para satisfação própria ou benefícios que a exploração possa gerar como frutos. Incluem-se na categoria como exploradores os aliciadores que induzem ou obrigam a criança ou o adolescente aos atos, os intermediários que facilitam o processo e os clientes que pagam pelo serviço (TRABBOLD et al., 2016).

A assimetria que a atividade evidencia não se restringe apenas no que tange aos estágios distintos de desenvolvimento humano em que os envolvidos se encontram. Destaca-se



principalmente o exercício de poder que se estabelece na relação que o perpetrador do ato possui sobre a criança e o adolescente. Portanto, a violência sexual infanto-juvenil é reconhecida como violação dos direitos humanos fundamentais e dos direitos sexuais e reprodutivos, devendo ser reconhecido enquanto fenômeno social (ALBERTO et al., 2012; SOUZA et al., 2015; TRABBOLD et al., 2016).

Após o exercício de definir e problematizar conceitualmente a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, vale agora adentrar na discussão do que vislumbramos como objetivo principal deste artigo, a saber, os efeitos sobre suas vítimas. A ESCCA interfere diretamente na vida de uma criança ou de um adolescente, resultando em impactos danosos no seu desenvolvimento biopsicossocial (ALBERTO et al., 2012). Florentino (2015) apresenta que as consequências da violência sexual infanto-juvenil se manifestam em todas as dimensões da condição humana, ocasionando sequelas físicas, psíquicas, sociais, sexuais, entre outras que comprometem gravemente a vida e o desenvolvimento da vítima. Segundo Florentino (2015, p. 140), conforme a obra de Prado (2004, p. 64):

Estes efeitos afetam a todos os níveis de atividades, sendo, simbolicamente, a materialização do abuso que a criança ou adolescente sofreu, tanto na esfera comportamental, quanto no corpo do indivíduo. Quando acometidas pela experiência da violação de sua intimidade e segurança do seu próprio corpo, as crianças e adolescentes reagem de forma somática, independente da idade que possuam, isso acontece em detrimento do despertar de novas sensações que foram provocadas e não puderam ser integradas.

O debate sobre as consequências da ESCCA devem lançar atenção às particularidades que envolvem a violência praticada em que a vítima foi exposta, como por exemplo: a idade da criança ou adolescente, a frequência e duração de vezes em que ocorreram essas atividades, o grau de violência física e psicológica que foi utilizado pelo aliciador durante o ato, se há ou não a existência de vínculos entre o praticante e a criança ou adolescente e de que modo essa relação foi estabelecida. Outros fatores que podem comprometer o nível de consequência incluem o grau de penetração, a exposição a insultos, ameaças ou violência psicológica e aos usos de violência física (FLORENTINO, 2015).

Deste modo, é essencial refletir sobre como essas violências sexuais comprometem o desenvolvimento físico e psíquico saudável e estende-se na vida adulta destes indivíduos. Sobretudo dentro do tráfico de pessoas, pois além de experimentar a devastadora carga da violência sexual e o trabalho em condições precárias e insalubres, a vítima vivencia em conjunto



os impactos significativos de serem traficadas, retiradas do seu núcleo de origem e destinadas para outras localidades sem o acompanhamento de um adulto e na maioria das vezes sem conhecimento de seus direitos.

De acordo com Ottisova et al. (2016), Greenbaum e Bodrick (2017) indivíduos que foram traficados com finalidades de exploração sexual estão sujeitos à violência e condições de vida e de trabalho precárias, representando severos riscos à saúde das vítimas, especialmente à saúde mental. As evidências sobre as sequelas psicológicas do tráfico humano sugerem uma alta prevalência de depressão, ideação suicida, automutilação, distúrbios de sono, transtorno de ansiedade, hiper vigilância, transtornos dissociativos, sentimentos de culpabilização, raiva e desamparo, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e outras condições comórbidas entre crianças e adolescentes.

No que tange aos danos físicos no desenvolvimento da infância e adolescência, os autores Florentino (2015), Greenbaum e Bodrick (2017) determinam como principais complicações: lesões físicas relacionadas a agressão, lesões genitais, lesões no ânus, hematomas, fraturas, infecções sexualmente transmissíveis (IST), infecções não sexualmente transmissíveis, gestação e complicações relacionadas, condições médicas crônicas não tratadas, dor pélvica crônica, dependência de substâncias químicas, alcoolismo e desnutrição. A prática da ESCCA configura-se em modos de violação e agressão em proporções extremas e inimagináveis às condições humanas. O ambiente de trabalho fornecido, as condições precárias de alimentação, higiene e o modo em que as atividades sexuais ocorrem resultam na deterioração do desenvolvimento fisiológico. Florentino (2015) menciona que durante as relações sexuais, a vítima pode sofrer com ferimentos decorrentes das tentativas de enforcamento, lesões genitais que não ocorrem somente pelo ato da penetração mas pela inserção de dedos ou objetos no interior da vagina ou ânus e lesões que manifestam o sadismo do agressor, como queimaduras por cigarro ou hematomas de agressão por exemplo; sangramento genital, lacerações que podem provocar irritação da mucosa da vagina, lesões anais, tais como a laceração da mucosa anal, sangramentos que podem gerar até a perda de controle do esfíncter.

Segundo Greenbaum e Bodrick (2017) quando o local de destino do tráfico ocorre em internacionalmente, crianças e adolescentes estão sujeitos a maior vulnerabilidade, em razão de que a situação legal de imigração é precária e opera majoritariamente de modo ilegal através dos contrabandos por fronteiras internacionais. A inexistência de autorizações e documentações



legais de acordo ao regulamento de imigração inviabiliza a aplicação de leis protetivas às vítimas e aos serviços de assistência. Além dos fatores supracitados, o desconhecimento do idioma do país em que a criança ou adolescente se encontra e as diferenças culturais contribuem expressivamente para que essa realidade esteja presente em maior frequência.

A prevalência do tráfico de crianças e adolescentes com fins de exploração sexual no Brasil, em conjunto com suas repercussões adversas à saúde dessa população, requer que essas formas de exploração e violação sejam tratadas não apenas como uma problemática urgente de saúde pública, mas de responsabilização em todas as esferas da sociedade e do Estado. As estratégias de saúde pública necessitam de uma abordagem multidisciplinar que dialogue com diversos campos de conhecimento para identificar e analisar as vulnerabilidades e os fatores de risco que levam à vitimização.

Tendo em consideração, então, que o tráfico humano e a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes se configuram como graves violências à integridade, dignidade e saúde do indivíduo, é preciso entender o que facilita a perpetuação dessas práticas, de modo que o profissional esteja preparado para atender a vítima desta violência. Neste aspecto, Olivar (2016) discorre sobre uma discrepância entre as expectativas idealizadas nos cursos de preparação para o tratamento de vítimas de exploração sexual comercial e a realidade dessas vítimas. O autor defende que essa preparação está muito pautada na ideia do profissional como o salvador e das vítimas como aquelas que querem ser salvas, partindo de um ponto de vista de certa forma religioso e que acaba por não abarcar a realidade das vítimas no cotidiano. Para, além disso, ainda cita a existência de certo sensacionalismo presente em reportagens e investigações, que tiram da vítima seu protagonismo e a expõe, faltando mais uma vez o acolhimento necessário e uma intervenção mais ativa.

Para além dos estereótipos presentes na área de saúde, ainda existe um grande déficit em instituições de encaminhamento desses casos. Segundo a pesquisa realizada no Rio de Janeiro, por Deslandes e Campos (2015), com conselheiros tutelares:

Os conselheiros apontaram que os principais problemas presentes na rede de enfrentamento da violência são: a morosidade do sistema de defesa e de responsabilização (segurança pública, Ministério Público e Justiça); a insuficiência de políticas socioassistenciais e educacionais; a escassez e, mesmo, a inexistência de vários serviços e ações fundamentais, em especial os de saúde mental, além do reduzido número de profissionais que atuam nas organizações e nos serviços.



É importante salientar mais uma vez o papel do Estado enquanto instituição que deve zelar por esses sujeitos. O estudo realizado por Deslandes et al. (2014) no estado do Rio de Janeiro analisa sobre o desempenho dos sistemas de indicadores para o enfrentamento da violência intrafamiliar e exploração sexual contra crianças e adolescentes. A pesquisa revela que nos eixos relacionados a prevenção da exploração sexual, em especial sobre o investimento e a capacitação profissional, apresenta como a principal deficiência o desconhecimento sobre as informações relativas aos processos de trabalho das secretarias municipais de Saúde, Assistência Social e Educação. O acesso à informação pela comunidade e a capacitação profissional para os profissionais implicados nas áreas que recebem essas vítimas, em conjunto com a articulação das políticas setoriais são imprescindíveis para a identificação e acompanhamento adequado às vítimas de ESCCA.

Esses dados corroboram com Alberto et al. (2012), Vieira et al. (2015) e Trabbold et al. (2016). Apesar da temática da ESCCA ser vigente na sociedade, existe na literatura certo desamparo estatal e um despreparo dos profissionais em face à problemática. Embora os profissionais reconheçam de modo consensual que de fato existem direitos de proteção para o público infanto-juvenil vítimas de exploração sexual comercial, quando essa demanda é apresentada e se faz necessário reportar e encaminhar os casos os mesmos não têm clareza sobre o tipo de medida e dispositivo que deve ser acionado, pois nem todos conhecem as atribuições das instituições responsáveis pela Promoção, Defesa, e Controle da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, como prevê o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), previsto na Resolução n. 113 do CONANDA.

Apesar da prática profissional, em teoria, dever assumir uma postura humanizada, tal prática não é observado de modo concreto em nossa sociedade. Nota-se que ESCCA é por vezes omitida ou negada desconsiderando os fatores sociais, estruturais e de gênero que contribuem para que essas crianças e adolescentes estejam sujeitas às situações de violação. Por outras vezes, a concepção que os profissionais possuem reflete os preconceitos e conseqüentemente as vítimas tendem a relutar para realizar as denúncias contra violência sexual sofrida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente revisão teve como objetivo dar um panorama geral de como o tráfico humano com fins de exploração sexual e a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes ainda



se configura como um grave problema de saúde pública, como o nosso país interpreta e trata esse fenômeno e suas principais consequências na vida dos indivíduos vítimas dessa violência.

Através dessa pesquisa, se tornou possível concluir que o assunto ainda se configura enquanto um tabu, tendo em vista que ainda existem poucos trabalhos abordando esse tema de forma atualizada e aprofundada, assim como ainda faltam propostas de intervenção eficazes na prevenção dessas violações. Um exemplo de que avançamos nesse sentido, mas que ainda falta um longo caminho a ser trilhado, foi apresentado por Castilho et al. (2018) ao discutir as medidas feitas pelo nosso país durante a Copa do Mundo de 2014 para prevenção ao aumento do turismo e exploração sexual de crianças e adolescentes em uma das capitais que foi sede dos jogos, Recife (PE), tendo em vista que em um cenário internacional já é comprovado que ocorre um aumento desse turismo sexual durante esses grandes eventos esportivos.

Faz-se de extrema importância compreender que o nosso país possui condições de investir em prevenção desses fenômenos, prevenção esta que pode ser realizada de diversas maneiras, desde a educação infantil básica, a educação de gênero e sexualidade para crianças e adolescentes, para que estes possam identificar possíveis agressões e violências neste sentido, até a propagação e divulgação do ECA, bem como o SGDCA, de forma a incluir transversalmente a concepção de que a criança e o adolescente são sujeitos de direito. Não é um processo fácil. Adentrar na problemática da ESCCA significa adentrar em problemas sociais adjuntos que a facilitam, como a desigualdade social, as relações desiguais entre gênero, raça e classe social, que dificultam o acesso de pessoas periféricas a condições melhores de vida. Não obstante, necessita-se de uma mudança nos paradigmas que regem as práticas em saúde. É imprescindível e inadiável que ocorram reformulações no atendimento prestado a essas vítimas, as práticas precisam ser mais humanas e menos higienistas e banhadas em preconceitos, além de serem necessários mais meios de encaminhamento de um ponto de vista jurídico.

Finalmente, a falta de articulação e colaboração entre profissionais de saúde, agentes comunitários e outros profissionais dos vários sistemas sociais que compõem o SGDCA impossibilita que as vítimas recebam os cuidados adequados para suas necessidades em saúde.

Desse modo, a aplicação de estratégias de saúde pública requerem uma abordagem multidisciplinar para identificar e analisar as vulnerabilidades que levam à vitimização envolvendo uma forte articulação dos programas, estratégias e políticas de prevenção e intervenção, estratégias apoiadas em pesquisas sobre o impacto e eficácia dessas políticas, bem como estudos que foquem às necessidades de saúde física e mental das vítimas. Assim, é essencial que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assuma um papel presente neste

problema, visando garantir as determinações do SGDCA, assegurando toda a integração e multidisciplinaridade necessária para resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

Dessa forma, tomamos então a problemática da violação sexual de crianças e adolescentes como um problema de saúde pública urgente e destacamos a importância de que sejam realizados mais estudos que visem a transformação dessa realidade e avaliação de seus impactos psicológicos no futuro das vítimas, no contexto brasileiro.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira et al. **Os agentes sociais da rede de proteção e atendimento no enfrentamento da exploração sexual comercial**. *Psicol. Reflex. Crit. Porto Alegre*, v. 25, n. 1, p. 130-138, 2012. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722012000100016&lng=en&nrm=iso. Acesso em 26 de jul de 2020.

BRASIL. DECRETO Nº 3.597, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000. **Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação**. Brasília. 2000. Disponível em:

<http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+182+da+OIT+sobre+Proibi%C3%A7%C3%A3o+das+piores+formas+de+trabalho+infantil+e+A%C3%A7%C3%A3o+imediate+para+sua+elimina%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 01 de set de 2020.

_____; CONANDA. **Resolução CONANDA nº 113**. Diário Oficial da União. 2006. Disponível em:

<https://www.mpam.mp.br/attachments/article/1984/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20113%20do%20Conanda.pdf>. Acesso em 08 de out de 2020.

_____; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Balanco - Disque 100. Balanço Geral 2011 ao 1º semestre de 2019 - Crianças e Adolescentes**. 2019.

Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/ouvidoria/balanco-disque-100>. Acesso em 08 de out de 2020.

_____; Secretaria de Direitos Humanos. Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília. 2013. Disponível em:

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca. Acesso em 01 de set de 2020.

CASTILHO, César Teixeira *et al.* Turismo sexual Infanto-juvenil em xeque no contexto da Copa do Mundo de 2014. **Revista Estudos Feministas**, [s. l.], v. 26, n. 2, 2018.

DOI <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n246056>. Disponível em:

<https://www.scielo.br/pdf/ref/v26n2/1806-9584-ref-26-02-e46056.pdf>. Acesso em 15 de ago de 2020.

DESLANDES, S. F.; MENDES, C. H. F.; LUZ, E. S. da. **Análise de desempenho de sistema de indicadores para o enfrentamento da violência intrafamiliar e exploração sexual de crianças e adolescentes**. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 865-874, Mar. 2014. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232014000300865&lng=en&nrm=iso. Acesso em 01 de set de 2020.

DESLANDES, S. F.; CAMPOS, D. S. **A ótica dos conselheiros tutelares sobre a ação da rede para a garantia da proteção integral a crianças e adolescentes em situação de violência sexual**. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2015, vol.20, n.7, pp.2173-2182. ISSN



1678-4561. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232015207.13812014>. Acesso em 09 de out de 2020.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. **As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes**. Fractal, Rev. Psicol., Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p. 139-144, ago. 2015. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922015000200139&lng=en&nrm=iso. Acesso em 27 de jul de 2020.

GREENBAUM, J.; BODRICK, N. **Global Human Trafficking and Child Victimization**. In COMMITTEE ON CHILD ABUSE AND NEGLECT and SECTION ON INTERNATIONAL CHILD HEALTH. Pediatrics. Dez. 2017. Disponível em: <https://pediatrics.aappublications.org/content/140/6/e20173138.long>. Acesso em 15 de ago de 2020.

OLIVAR, José Miguel Nieto. "...O que eu quero para minha filha": Rumos de uma (in)definição da exploração sexual no Brasil. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, 2016. DOI <https://doi.org/10.1590/1678-49442016v22n2p435>. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/mana/v22n2/1678-4944-mana-22-02-00435.pdf>. Acesso em 15 de ago de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano**. Declaração do ICOMOS assinalando o 50.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Congresso Mundial sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Estocolmo, 9p., 1998. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.br/pfdc/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/crianca-e-adolescente/decl_estocolmo. Acesso em 01 de set de 2020.

OTTISOVA, L.; HEMMINGS, S.; HOWARD, L. M.; et al. **Prevalence and risk of violence and the mental, physical and sexual health problems associated with human trafficking: an updated systematic review**. Epidemiol Psychiatr Sci. Ago. 2016. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7137602/>. Acesso em 17 de ago de 2020.

PASSARELA, C. de M.; MENDES, D. D.; MARI, J. de J. **Revisão sistemática para estudar a eficácia de terapia cognitivo-comportamental para crianças e adolescentes abusadas sexualmente com transtorno de estresse pós-traumático**. Rev. psiquiatr. clín., São Paulo, v. 37, n. 2, p. 60-65, 2010. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832010000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em 27 de jul de 2020.

RIBEIRO, Bruna. **Você sabia que exploração sexual é considerada uma das piores formas de trabalho infantil?**. Estadão, [S. l.], 8 ago. 2019. Disponível em:

<https://emails.estadao.com.br/blogs/bruna-ribeiro/voce-sabia-que-exploracao-sexual-e-considerada-uma-das-piores-formas-de-trabalho-infantil/>. Acesso em: 8 out. 2020.

TRABBOLD, Vera Lucia Mendes et al. **CONCEPÇÕES SOBRE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**. Psicol. Soc., Belo Horizonte, v. 28, n. 1, p. 74-83, abr. 2016. disponível em

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822016000100074&lng=en&nrm=iso. Acesso em 26 de jul de 2020.

VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza et al. **Capacitação para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em quatro capitais brasileiras**. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 20, n. 11, p. 3407-3416, nov. 2015. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232015001103407&lng=en&nrm=iso. Acesso em 28 de jul de 2020.